

1930, será esta nomeação feita por contrato, mediante autorização do Ministro do Interior.

Art. 9.º Para ocorrer aos encargos resultantes d'este diploma entrarão como receita hospitalar 33 por cento sobre a receita proveniente das visitas aos doentes e 15 por cento do produto das senhas de tratamento, as mensalidades pagas pelos pais das crianças, que o puderem fazer, e quaisquer outros donativos ou rendimentos legados.

Art. 10.º A Direcção Geral dos Hospitais Civis expedirá as instruções e regulamentos necessários à boa execução dos serviços, nos termos do decreto n.º 15:302, de 2 de Abril de 1928.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Montetiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Tabela dos vencimentos e gratificações anuais do pessoal a que se refere a presente organização

Categorias	Vencimentos	Gratificações especiais	Total
Directora	—\$—	1.500\$00	1.500\$00
Regente	—\$—	2.400\$00	2.400\$00
Chefe da 1.ª secção.	9.816\$00	1.200\$00	11.016\$00
Chefe da 2.ª secção.	9.816\$00	1.200\$00	11.016\$00
Auxiliar da chefe da 1.ª secção	7.728\$00	600\$00	8.328\$00

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1931.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:516

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 600.000\$ a verba de 800.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Intendência Geral de Segurança Pública», classe «Pagamento de serviços», artigo 71.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada no orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1930-1931, conforme a discriminação constante do mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros do Interior e das Finanças, a quantia de 600.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931, nos termos do decreto com força de lei n.º 19:516, desta data:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o pessoal

Artigo 1.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 30.000\$00

Artigo 2.º—Remunerações acidentais:

1) Remunerações ao pessoal do Gabinete, nos termos do decreto n.º 14:358, de 3 de Dezembro de 1927. 10.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Despesas com o pessoal

Governos civis

Artigo 36.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 75.000\$00

Extintas Administrações dos concelhos

Despesas com o pessoal

Artigo 41.º—Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

Pessoal admo:

Para complemento de vencimento dos funcionários nesta situação. 50.000\$00

Imprensa Nacional de Lisboa

Despesas com o pessoal

Artigo 41.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 50.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Intendência Geral de Segurança Pública

Serviços de emigração

Despesas com o pessoal

Artigo 73.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 10.000\$00

Polícia de segurança pública de Lisboa

Despesas com o pessoal

Artigo 79.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 85.000\$00

Polícia de segurança pública do Porto

Despesas com o pessoal

Artigo 90.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 75.000\$00

Polícia de segurança pública dos demais distritos

Despesas com o pessoal

Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 60.000\$00

Serviço de identificação e registo policial

Pósto antropométrico da polícia de Lisboa

Despesas com o pessoal

Artigo 104.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 10.000\$00

Pósto de identificação e registo policial do Porto

Despesas com o pessoal

Artigo 112.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 10.000\$00

Guarda nacional republicana

Despesas com o pessoal

Artigo 118.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 15.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de saúde pública

Direcção Geral de Saúde

Despesas com o pessoal

Artigo 129.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 40.000\$00

Instituto Central de Higiene do Dr. Ricardo Jorge

Despesas com o pessoal

Artigo 142.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 3.000\$00

Sanidade terrestre

Despesas com o pessoal

Inspeção de Saúde de Lisboa:

Artigo 150.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.000\$00

Inspeção de Saúde do Porto:

Artigo 152.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 13.000\$00

Sub-inspecções de saúde concelhias:

Artigo 156.º — Remunerações acidentais:

1) Complemento de vencimento 10.000\$00

Sanidade marítima

Despesas com o pessoal

Porto de Lisboa:

Artigo 164.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 14.000\$00

Serviços de inspecção de epidemias e profilaxia de doenças infecciosas

Serviços de desinfecção pública de Lisboa

Despesas com o pessoal

Artigo 182.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 6.000\$00

Serviços de desinfecção pública do Porto

Despesas com o pessoal

Artigo 183.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.000\$00

Hospital de Joaquim Urbano

Despesas com o pessoal

Artigo 194.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 26.000\$00

Total 600.000\$00

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1931.— Os Ministros do Interior e das Finanças, *António Lopes Mateus*— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

Decreto n.º 19:517

Sendo de atender as alegações expostas pela comissão administrativa municipal de Palmela, que, em um terreno da Fazenda Nacional, por o considerar abandonado, iniciou a construção de um edifício escolar, de reconhecido interesse local;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto